MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
CURSO DE BACHARELADO EM EXPRESSÃO GRÁFICA

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO[1]

Artigo 1° O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como finalidade a consolidação da formação acadêmica do(a) discente, a partir do pensamento crítico na aplicação prática e resolução de problemas específicos na área de Expressão Gráfica.

Artigo 2° Compete à Coordenação do Curso de Expressão Gráfica (CEGRAF) em relação ao TCC:

I. Emitir declaração de orientação e participação de defesa, condicionada à entrega dos documentos (fichas de avaliação, ata de defesa e termo de aprovação) de avaliação do TCC, via processo SEI.
II. Receber as solicitações de matrícula nas disciplinas TCCI e TCC II mediante documentação indicada neste regulamento (fichas de matrícula plano de trabalhop). O período para a solicitação de matrícula é na semana de ajuste de matrícula, definido no calendário acadêmico da UFPR.
III. Divulgar a indicação dos membros para a composição das Bancas de avaliação (coordenação).
IV. Receber, catalogar e arquivar os documentos conforme disposto neste Regulamento.
V. Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento.

Parágrafo único: o arquivamento das fichas de avaliação (TCC I e TCC II), ata de defesa (TCC II), termo de aprovação (TCC II) e arquivo final do TCC II, será feito em processo SEI. O processo será vinculado ao CEGRAF e será aberto um processo por semestre letivo.

Artigo 3° Compete ao Colegiado do Curso de Expressão Gráfica (CEGRAF) em relação ao TCC:

I. Homologar as vagas disponíveis de cada pessoa docente orientadora.
II. Estabelecer as exigências mínimas para a execução e apresentação do TCC.
III. Determinar os critérios de aprovação e de atribuição de notas ou conceitos aos trabalhos escritos e apresentações orais.

[1] Regulamento aprovado na 69ª reunião do CEGRAF, no dia 28/09/2026.

IV. Aprovar as pessoas docentes escolhidas em Colegiado para participarem da Comissão de Acompanhamento do TCC (CATCC).
V. Após avaliação periódica, propor e aprovar alterações neste regulamento.
VI. Resolver e emitir parecer sobre os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 4° A CATCC é composta por dois docentes do DEGRAF, escolhidos pelo Colegiado do CEGRAF. O CATCC terá mandato de 24 meses, sendo permitida a recondução com a anuência do Colegiado.

Artigo 5° Compete a CATCC:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento.
II. Definir calendário de atividades semestrais do TCC, com os prazos de entrega dos trabalhos para avaliação, datas de defesa, entrega das atas de defesa, termos de aprovação e demais atividades pertinentes.
III. Comunicar à coordenação do CEGRAF as Bancas de avaliação, a partir da indicação de pessoa docente orientadora.
IV. Verificar e comunicar à coordenação do CEGRAF a quantidade de vagas disponível para orientação de cada docente orientador.
V. Verificar se as pessoas docentes, orientadores e avaliadores, registraram os documentos no processo SEI, e em caso de documentos faltantes, solicitar aos orientadores e avaliadores as devidas complementações.
VI. Propor alterações e adaptação deste Regulamento de acordo com as necessidades/condições do Curso.
VII. Convocar, sempre que necessário, as pessoas docentes orientadoras para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC.

Artigo 6° O calendário de atividades para cada semestre deve ser definido no final do segundo semestre do ano letivo anterior, após a aprovação do calendário acadêmico da UFPR. E encaminhado ao colegiado do CEGRAF para aprovação e posterior divulgação entre docentes e discentes.

Artigo 7° A relação de docentes, áreas de orientação e quantidade de vagas de orientação devem ser divulgadas no final de cada semestre letivo.

Parágrafo único: cada pessoa docente orientadora deverá comunicar à CATCC a área e a quantidade de vagas para orientação, no prazo estabelecido no calendário de atividades.

Artigo 8° As datas de defesa e respectivas bancas de avaliação devem ser divulgadas para os docentes e discentes até o prazo estabelecido no calendário de atividades.

Artigo 9° Estará apto a se matricular a pessoa discente que atender os seguintes critérios:

I. Na disciplina Trabalho de Conclusão do Curso I: estiver periodizado no quinto período e tiver sido aprovado na disciplina Seminários de Expressão Gráfica (CEG335).
II. Na disciplina Trabalho de Conclusão do Curso II: estiver periodizado no sétimo período, tiver sido aprovado no TCC I e entregar a versão corrigida do TCC I para o orientador.

§1° No caso de a pessoa discente solicitar matrícula nas disciplinas de TCC I e TCC II sem atender os critérios definidos nesse artigo (quebra de pré-requisito), caberá ao colegiado do CEGRAF a deliberação do pedido, podendo ser aprovado ou rejeitado.

§2° Discentes que estejam sob orientação do Programa de Acompanhamento Acadêmico (POA) poderão adiantar as disciplinas TCC I e TCC II (quebra de pré-requisito) caso seja compatível com o plano de trabalho estabelecido em conjunto com o tutor e aprovado pelo colegiado do CEGRAF.

Artigo 10° - O desenvolvimento do TCC é de caráter individual e a temática deve ser referente a qualquer uma das áreas de atuação do Curso de Expressão Gráfica (CEGRAF) e/ou das áreas de conhecimento dos docentes orientadores do Departamento de Expressão Gráfica.

Artigo 11° O TCC poderá ser desenvolvido em uma das seguintes modalidades:

I. Pesquisa acadêmica científica.
II. Desenvolvimento de projetos técnicos.

Artigo 12° A realização do TCC está condicionada à orientação de uma pessoa docente do quadro efetivo do DEGRAF.

§1°A pessoa discente deverá solicitar a matrícula no TCC I mediante a entrega presencial à coordenação do curso da ficha de matrícula do TCC I e do plano de trabalho assinados pelo orientador e coorientador (quando houver).

§2° A pessoa discente deverá solicitar a matrícula no TCC I mediante entrega presencial à coordenação do curso da ficha de matrícula do TCC II assinada pelo orientador e coorientador (quando houver) e da versão corrigida do TCC I para o orientador.

§3° A quantidade de discentes orientados por docente e por semestre será definida pela própria pessoa docente, sendo a quantidade máxima de cinco orientações por semestre.

§4° Qualquer docente de Instituição de Ensino Superior (IES) ou profissional técnico com titulação mínima de especialista poderá coorientar trabalho de TCC, sendo necessária a concordância do orientador principal, a comunicação à coordenação do CEGRAF e a assinatura nas fichas de matrícula.

§5° O desenvolvimento do TCC é de responsabilidade da pessoa discente, que deve estabelecer um cronograma para realização de todas as atividades, além de frequentar as reuniões periódicas marcadas com o orientador.

Artigo 13° A pessoa docente orientadora se responsabilizará pelo encaminhamento acadêmico de cada discente sob sua supervisão e terá as seguintes atribuições:

I. Cumprir as normas deste Regulamento e os prazos estipulados pela CATCC.
II. Registrar junto à CATCC declaração das áreas de conhecimento nas quais aceitará orientações, no prazo estabelecido no calendário de atividades.
III. Registrar junto à CATCC a quantidade de vagas disponível para orientação em cada semestre letivo, no prazo estabelecido no calendário de atividades
IV. Orientar a pessoa discente nas diversas etapas de elaboração do TCC.
V. Informar à CATCC a realização e composição da banca de defesa do TCC II, no prazo estabelecido no calendário de atividades.
VI. Preencher a ata de defesa e o termo de aprovação do TCC II no devido processo SEI, no prazo estabelecido no calendário de atividades.
VII. Disponibilizar a versão final do TCC II, com o termo de aprovação, no devido processo SEI, no prazo estabelecido no calendário de atividades.
VIII. Presidir a Banca de Avaliação durante a defesa de seus discentes orientados.
IX. Comparecer às reuniões convocadas pela CATCC para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC.

Artigo 14° Compete às pessoas discentes matriculadas nas disciplinas de TCC I e TCC II:

I. Cumprir as normas deste Regulamento e os prazos estipulados pela CATCC.
II. Entregar presencialmente à coordenação a ficha de matrícula no TCC I (plano de trabalho) assinado pelo orientador e coorientador (quando houver), com a modalidade de trabalho a ser desenvolvido, conforme Artigo 12°, para fins de matrícula.
III. Entregar presencialmente à coordenação a ficha de matrícula no TCC II assinado pelo orientador e coorientador (quando houver), com a modalidade de trabalho e o vínculo com projeto de extensão, conforme

Artigo 12°.

IV. Entregar à pessoa docente orientadora e à pessoa avaliadora a versão do TCC I para avaliação, no prazo estabelecido no calendário de atividades.
V. Entregar a versão corrigida do TCC I para fins de matrícula no TCC II.
VI. Entregar ao orientador e à banca de avaliação a versão do TCC II para avaliação, no prazo estabelecido no calendário de atividades.
VII. Após a defesa entregar ao orientador a versão final do TCC II com a realização das alterações sugeridas pelos avaliadores, no prazo estabelecido no calendário de atividades.
VIII. No caso de o TCC se referir à criação e produção de audiovisual, filme, vídeo ou *software* para computador e similares, a pessoa discente deverá entregar uma cópia do produto juntamente com o trabalho escrito.

Artigo 15° No trabalho final de TCC a pessoa discente deverá apresentar os seguintes conteúdos:

I. No caso da modalidade Pesquisa acadêmica científica:
 a. Título do trabalho
 b. Justificativa da escolha do tema dentro da área da Expressão Gráfica
 c. Definição do problema de pesquisa
 d. Objetivos e hipóteses (se houver)
 e. Revisão da literatura (embasamento teórico e apresentação de pesquisas desenvolvidas na área escolhida, isto é, estado da arte)
 f. Método de pesquisa, ferramentas de coleta de dados e análise dos resultados.
 g. Bibliografia

II. No caso da modalidade Desenvolvimento de projetos técnicos:
 a. Título do projeto.
 b. Justificativa da escolha do tema dentro da área da Expressão Gráfica.
 c. Definição do problema a ser estudado/resolvido.
 d. Objetivo do projeto.
 e. Principais embasamentos teóricos/conceituais que nortearão o desenvolvimento do projeto.
 f. Método de desenvolvimento do projeto (softwares, recorte temático, escolhas técnicas etc.) e resultado.
 g. Bibliografia

§1º O trabalho na modalidade de Pesquisa acadêmica científica deve respeitar as normas vigentes descritas no Manual de normalização de documentos científicos da UFPR, disponível no site da biblioteca da UFPR.

§2º O trabalho na modalidade Desenvolvimento de projetos técnicos deve respeitar as normas vigentes descritas no Manual de normalização de documentos

científicos da UFPR e as normas técnicas vigentes de representação de desenhos e projetos.

Artigo 16° A avaliação do TCC I será feita por uma pessoa docente avaliadora e pela pessoa docente orientadora, mediante entrega individual da ficha de avaliação com o parecer do trabalho desenvolvido e atribuição de nota de 0 (zero) a 100 (cem).

§1º A pessoa docente avaliadora poderá ser docente do DEGRAF, docente com título de mestrado da UFPR ou outra IES na área de pesquisa compatível com o tema de TCC.

§2º A nota do TCC I será a média aritmética das notas atribuídas pelas avaliações das duas pessoas docentes, avaliadora e orientadora.

§3º É esperada a entrega dos seguintes conteúdos:

I. Definição do problema de pesquisa ou a ser estudado/resolvido.
II. Justificativa da escolha do tema dentro da área da Expressão Gráfica
III. Objetivo do projeto.
IV. Revisão de literatura ou principais embasamentos teóricos.

§4º São critérios para a análise do TCC I:

I. Adequação às normas metodológicas estabelecidas neste documento.
II. Clareza, consistência e objetividade do texto.
III. Compatibilidade com os objetivos do curso.
IV. Profundidade das discussões teóricas, para a modalidade de pesquisa acadêmica científica.
V. Apresentação de requisitos de projeto e embasamento técnico teórico, para a modalidade de desenvolvimento de projetos técnicos.
VI. Pertinência das informações veiculadas e coerência destas com o tema proposto.
VII. Escolha e bom aproveitamento das fontes para a pesquisa.
VIII. Contribuição do trabalho para o meio social e intelectual nas áreas da Expressão Gráfica.

§6º A pessoa discente que não alcançar a nota necessária para ser aprovado na disciplina de TCC I fica impedido de matricular-se na disciplina de TCC II, necessitando realizar nova matrícula na disciplina de TCC I.

§7º As pessoas docentes avaliadora e orientadora deverão preencher a Ficha de avaliação do TCC I com o parecer qualitativo do trabalho e indicação da nota, no devido processo SEI, no prazo estabelecido no calendário de atividades.

Artigo 17° Na disciplina de TCC II o(a) discente deverá dar continuidade ao trabalho iniciado no TCC I, completando a versão final do trabalho, levando em consideração a modalidade escolhida, atendendo os conteúdos definidos no Artigo 15°.

§1º A versão para avaliação deve ser entregue para a pessoa docente orientadora e para as pessoas docentes da banca de avaliação.

§2º A pessoa discente poderá desenvolver o TCC II vinculado à um projeto de extensão registrado no DEGRAF, sendo a matrícula realizada na disciplina CEG337E.

§3º Cada pessoa docente avaliadora deverá preencher a Ficha de avaliação do TCC II com o parecer qualitativo do trabalho e indicação da nota, no devido processo SEI, no prazo estabelecido no calendário de atividades.

Artigo 18° A pessoa discente deverá indicar no trabalho o uso de IAG, conforme legislação vigente e a Portaria CNPq Nº 2.664.

Parágrafo único: A pessoa discente deverá entregar uma declaração (modelo no site do CEGRAF), afirmando que o trabalho desenvolvido na disciplina TCC I e TCC II é de sua autoria e no caso do uso de IAG, um relatório indicando o uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa - IAG, especificando a ferramenta utilizada e a finalidade.

Artigo 19° A Banca de Avaliação do TCC II será constituída pela pessoa docente orientadora (presidente da banca) e por duas pessoas docentes avaliadoras.

§1º Uma pessoa docente avaliadora deverá ser docente do DEGRAF e o segundo membro pode ser docentes efetivos ou substitutos da UFPR, discentes de programas de pós-graduação *strictu senso*, avaliadores de outras IES ou profissionais especialistas da área.

§2º A nota do TCC II será a média aritmética das notas atribuídas pelas duas pessoas avaliadoras.

§3º A pessoa docente avaliadora e coorientadora não são membros avaliadores do trabalho.

§4º A defesa terá duração total de uma hora, sendo que para a apresentação oral do TCC II a pessoa discente terá entre 20 minutos e 30 minutos.

Artigo 20° Compete aos membros da Banca de Avaliação

I. Ler e avaliar o trabalho realizado pelo(a) discente.
II. Sugerir correções ou alterações no trabalho apresentado.

III. Preencher a Ficha de Avaliação do TCC II no devido processo SEI, no prazo estabelecido no calendário de atividades.

Artigo 21° É facultado a Banca avaliadora reunir-se antes da sessão de defesa pública e, se houver acordo da maioria, reagendar a data de defesa do TCC II, considerando o calendário divulgado pela CATCC.

Artigo 22° Nos casos em que a pessoa discente não finalizar as atividades proposta em cada uma das disciplinas de TCC I e TCC II, o orientador deverá inserir um despacho no devido processo SEI, indicando até que ponto o discente acompanhou a disciplina e que as atividades previstas não foram cumpridas, justificando a reprovação do discente. Nesses casos será emitida a declaração de orientação para a pessoa docente orientadora.

Artigo 23° Não compete à coordenação, ao colegiado do CEGRAF e ao orientador revisão da avaliação do TCC II, sendo a decisão dos avaliadores soberana.

Artigo 24° Esta norma entrará em vigor na data de homologação no Colegiado do CEGRAF.

Artigo 25° Todos os casos omissos no presente regulamento serão discutidos pelo Colegiado do CEGRAF.

Curitiba, 28 de setembro de 2026